LEI MUNICIPAL Nº 2000/2011 de 19/10/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

IMILIO AVILA, Prefeito do Município Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Modelo SC, autorizado a aderir ao Programa **BADESC CIDADES**.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de:

I – **EMPREEDIMENTOS COMUNITÁRIOS:**

a) Ampliação do Centro Administrativo Municipal

b) urbanização e equipamentos para praças e jardins. – Praça situada na Rua do Comércio esquina com a Rua Duque de Caxias – Modelo – SC.

II – **SISTEMA VIÁRIO**

a) Pavimentação e arborização de vias urbanas e drenagem pluvial .

b) Implantação de passeio publico em vias urbanas, com acessibilidade.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5° - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3° desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6° - Os prazos das operações de empréstimo ao município de Modelo SC, do Programa BADESC CIDADES, de que trata esta Lei, ficam autorizados da seguinte forma:

I – carência: até 06 (seis) meses,

II – Amortização/Prestações: até 30 (trinta) meses.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 19 de outubro de 2011.

IMILIO AVILA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra:

ALDECIR ANTONIO BOLIS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO